



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 539

Cubatão, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **4.849/2020**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00032**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
1	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	2,08
2	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	2,10
3	MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI	0,81
4	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	0,98
5	BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,90
6	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,12
7	MEDI HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI	0,94
8	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,05
9	BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,93
10	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	1,31

Cubatão, 02 de setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO

Nº **ADM- 021/2020** P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 645/2020. **OSC: TEATRO DO KAOS**. Assinatura: 01/09/2020. Objeto: Aditamento ao Termo de Fomento Nº ADM – 012/2020, que constitui especificamente o objeto do presente aditamento a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de adequar sua execução às medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia de COVID-19, em obediência à Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020.

Cubatão, 14 de Setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

Nº ADM- 022/2020 P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 647/2020. **OSC: TEATRO DO KAOS**. Assinatura: 01/09/2020. Objeto: Aditamento ao Termo de Fomento Nº ADM – 010/2020, que constitui especificamente o objeto do presente aditamento a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de adequar sua execução às medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia de COVID-19, em obediência à Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020.

Cubatão, 14 de Setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

Nº ADM- 023/2020 P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 636/2020. **OSC: ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO**. Assinatura: 01/09/2020. Objeto: Aditamento ao Termo de Fomento Nº ADM – 008/2020; Para o alcance do objeto pactuado, o parceiro obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, conforme revisão aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Aditamento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Cubatão, 14 de Setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

Nº ADM- 024/2020 P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 644/2020. **OSC: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO**. Assinatura: 10/09/2020. Objeto: Aditamento ao Termo de Fomento Nº ADM – 011/2020; Para o alcance do objeto pactuado, o parceiro obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, conforme revisão aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Aditamento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Cubatão, 14 de Setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

Nº ADM- 025/2020 P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 631/2020. **OSC: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO**. Assinatura: 10/09/2020. Objeto: Aditamento ao Termo de Fomento Nº ADM – 007/2020; Para o alcance do objeto pactuado, o parceiro obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, conforme revisão aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Aditamento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Cubatão, 14 de Setembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.301 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão dos incentivos fiscais de que trata a Lei Complementar nº 111, de 27 de dezembro de 2019, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº 111/2019 deverão ser formulados mediante requerimento inicial, conforme o Anexo I, deste Decreto, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - da empresa:

a) ato constitutivo e suas alterações, ou ato consolidado, atualizado e registrado nos órgãos competentes, ou demais atos de constituição aplicáveis nos termos da lei;

b) ata de eleição do representante legal com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme indicado nos atos constitutivos, registrada nos órgãos competentes, ou demais atos de outorga de poderes de representação emitidos nos termos da lei;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado de São Paulo, quando contribuinte do ICMS;

e) comprovante de inscrição municipal;

f) certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal

II - do signatário:

a) cópia do documento oficial de identificação (RG ou carteira nacional de habilitação);

b) documento oficial em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

c) original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para repre-

sentar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal de Cubatão, quando for o caso;

d) cópia do documento oficial de identificação (RG ou carteira nacional de habilitação) e do CPF do outorgante, se for o caso.

III - do imóvel objeto do incentivo fiscal:

a) espelho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) comprovante de propriedade nos termos da legislação aplicada ao IPTU;

c) contrato de locação, quando for o caso.

d) matrícula do imóvel atualizada;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar documentos e informações complementares e analisará a viabilidade do projeto apresentado bem como adequação dos seus elementos como condição obrigatória à decisão acerca dos incentivos fiscais solicitados.

Art. 3º O projeto de viabilidade, exigido pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 111/2019, que deverá ser apresentado em até 6 meses contados a partir da apresentação do requerimento inicial do benefício deverá conter:

I - a descrição dos elementos mencionados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 111/2019;

II - o Projeto de Investimento, mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 111/2019;

III - o Termo de Compromisso dos elementos mencionados nos incisos III a IX do art. 3º da Lei Complementar nº 111/2019;

IV - o cronograma físico e o financeiro;

V - a geração de empregos diretos e indiretos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar o beneficiário solicitante documentos e informações complementares, a qualquer tempo, com prazo de resposta em até trinta dias.

Art. 4º O Projeto de Viabilidade apresentado por grupo econômico deverá individualizar as empresas participantes, que estarão sujeitas a Lei Complementar nº 111/2019, e a este Decreto.

Art. 5º Para as empresas que venham a se instalar no Município de Cubatão, os investimentos já incorridos antes da solicitação dos incentivos fiscais não deverão ser considerados.

Art. 6º Para análise dos critérios estabelecidos na Lei Complementar 111/2019, serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - para fins de avaliação do critério faturamento bruto anual, mencionados nos incisos VI e VII do art. 3º da Lei Complementar nº 111/2019, será considerada a média anual da soma da projeção dos 4 (quatro) anos descrito no Projeto de Viabilidade de solicitação dos incentivos fiscais, compreendendo o ano de protocolização e os três exercícios seguintes.

II - para fins de avaliação do critério investimento, mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 111/2019, será considerada a soma da projeção de até 4 (quatro) anos dos investimentos descritos no Projeto de Viabilidade de solicitação dos incentivos fiscais, nos termos do Anexo II.

Parágrafo único. A empresa deverá comprovar nos relatórios anuais, o cumprimento dos critérios que houver se enquadrado.

Art. 7º O tempo de concessão dos incentivos fiscais será definido conforme os critérios previstos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 8º O pedido de incentivo fiscal será encaminhado à Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, que realizará os cálculos e definirá os prazos de incentivos nos termos do Anexo II integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Será concedido o incentivo à empresa ou grupo econômico que comprovar o atendimento aos critérios previstos na Lei Complementar 111/2019, e assumir os compromissos nela previstos, por meio de declaração formal.

Art. 9º No prazo de até 30 (trinta) dias, o contribuinte incentivado deverá comunicar à Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico:

I - o encerramento das obras de construção civil objeto dos incentivos fiscais relativos aos serviços tomados; e

II - qualquer alteração de documentos e informações relacionados ao pedido de incentivos fiscais.

Art. 10. Até 31 de março de cada ano, o contribuinte incentivado deverá apresentar à Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, relativamente ao ano civil imediatamente anterior:

I - o cumprimento anual dos itens relacionados no

Termo de Compromisso assumido;

II - os demonstrativos contábeis.

§ 1º Caso as demonstrações contábeis sejam consolidadas, cada contribuinte incentivado deverá apresentar as informações de forma segregada e individualizada relativas às receitas, custos e despesas.

§ 2º Outros documentos e informações poderão ser solicitados visando o acompanhamento dos projetos.

Art. 11. As empresas que encerrarem suas atividades no Município de Cubatão no curso do gozo dos incentivos fiscais concedidos, terão os valores dos incentivos fiscais cancelados e os lançamentos constituídos de ofício com os devidos acréscimos legais.

Art. 12. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico poderá dispensar a elaboração de determinados documentos considerados públicos e informações do Anexo I da Lei Complementar 11/2019, que forem eventualmente de caráter público.

Art. 13. A Administração Pública poderá utilizar comunicação eletrônica ao contribuinte incentivado para encaminhar notificações de quaisquer atos administrativos e intimações.

Art. 14. A concessão dos incentivos fiscais não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 15. O projeto de edificação e a respectiva obra devem estar registrados nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 16. Para efeitos da Lei Complementar nº 111/2019, o incentivo fiscal relativo ao IPTU não se aplica a imóveis locados, mesmo que conste em contrato a responsabilidade do locatário pelo recolhimento do IPTU.

Art. 17. O cancelamento dos incentivos fiscais em decorrência da apresentação de débitos exigíveis, deverá ser precedido de regular notificação ao contribuinte beneficiário, para o cumprimento das respectivas obrigações, conforme o inciso IV, do art. 13 da Lei Complementar nº 111/2019.

Art. 18. Para efeitos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 111/2019, o prazo para apresentação do Projeto de Investimento será de 48 (quarenta e oito meses).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE SETEMBRO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 14.271/2018.
SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 539

Cubatão, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"